

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 10212.101151/2021-85

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/03/2021

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Junior*;

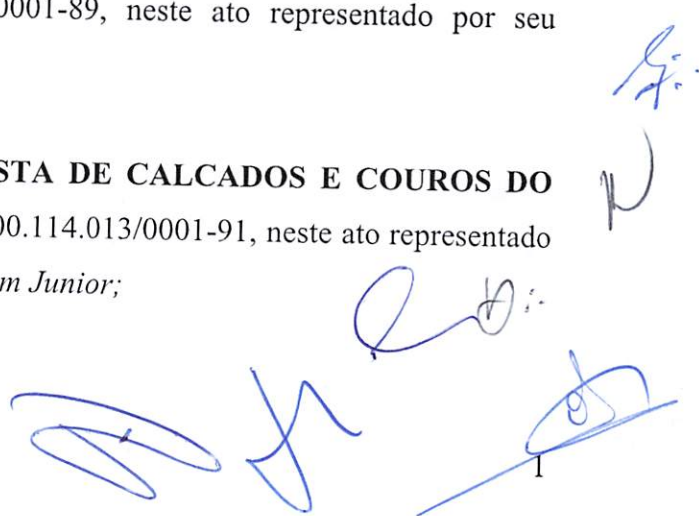
SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.229.607/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Roberto Peron*;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS, CNPJ nº 00.207.138/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Jodeon Sampaio Silva*;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ, CNPJ nº 01.859.432/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Hermes Martins da Cunha*;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.485.463/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Pereira Filho*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.114.013/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Valdir Adão Macagnam Junior*;



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 09.228.761/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Júnior*;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021 e a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) dos **EMPREGADOS E EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com abrangência territorial nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas outras disposições sobre Jornada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando o enfrentamento da pandemia causada pela SARS-COV-2, causadora da doença Covid-19 vem, desde o dia 25 de março de 2021, determinando a decretação de lockdowns periódicos, pelas Prefeituras dos Municípios, para os mais diversos tipos de atividade

econômica, sendo que sempre quando o faz determina o fechamento obrigatório do Comércio Varejista;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, após o fim do lockdown, igualmente objetivando o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizou o funcionamento do Comércio Varejista de Mato Grosso em horário reduzido;

CONSIDERANDO que citadas medidas de enfrentamento de mencionada pandemia, seja com o fechamento das lojas, ou com a autorização de funcionamento em horário reduzido, vem acarretando diversas dificuldades para o comércio varejista, ocasionando prejuízos para os empregados que trabalham no setor de vendas e tem seus salários calculados em comissões sobre suas vendas;

CONSIDERANDO que cabe aos sindicatos promoverem atitudes para tentar amenizar o impacto que o fechamento do Comércio traz aos Comerciantes com a redução de seus salários, e aos Empresários com a redução das vendas e, finalmente;

CONSIDERANDO que o Decreto 897 de 16 de abril de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso dispôs de horários diferenciados para a abertura e fechamento dos diversos setores do comércio para que não haja aglomerações nos meios de transportes públicos, decidem os Sindicatos firmar o presente termo autorizando, excepcionalmente, o trabalho dos empregados no comércio varejista no dia 02 de novembro de 2021, observadas as seguintes condições:

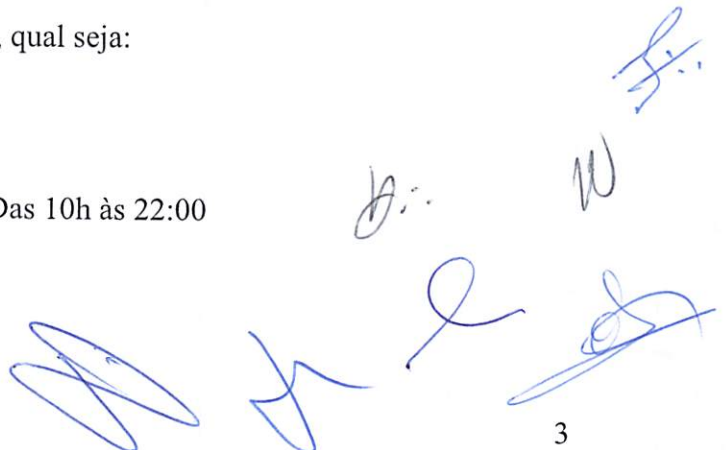
CLÁUSULA QUARTA: FERIADO DO DIA DE FINADOS

Fica autorizado excepcionalmente no ano de 2021, o trabalho no feriado do dia **02 de novembro (terça-feira)**, desde que autorizado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto em vigência, qual seja:

- Comércio de rua: Das 08h às 18h

- Shopping Centers e Centros Comerciais: Das 10h às 22:00



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que desejarem funcionar no feriado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho (2021/2022).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que vierem a funcionar devem observar o cumprimento de todos os protocolos que assegurem a segurança e saúde dos empregados, assim como da população em geral, conforme disposto no Decreto 874 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa deverá obter uma anuência do empregado que desejar trabalhar no dia do feriado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá pagar o dia do feriado em dobro, bem como concederá a folga compensatória.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DA CCT 2021/2022

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2021/2022.

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCOTEC/MT - Presidente, Sr. Roberto Peron.